



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **A3D COMERCIO EIRELI** no item objeto da presente licitação, manifestou-se a representante presente da empresa **J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente **J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando sua **contrarrazão de recurso**, a empresa licitante **A3D COMERCIO EIRELI**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET, requerendo o não provimento ao recurso manifestado em ata pela recorrente.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 79/2021** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 29/2021**, na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente e na contrarrazão de recurso apresentada pela empresa impugnante, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada.

Posto que, os argumentos citados pela recorrente na sua manifestação: *“Manifestamos intenção de recurso tendo em vista que a empresa arrematante não apresentou os seguintes documentos técnicos que era exigido no termo de referência do edital: ensaio da maca retrátil e autorização de funcionamento da Anvisa. O texto constante no termo de referência é claro quando a esta exigência: Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo a norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado; Iluminação interna com 02 luminárias alógenas no teto”*, demonstram claramente que a referida documentação não foi solicitada no **item 6.- DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**, da presente licitação, uma vez que, os citados documentos são de um equipamento (Maca retrátil) constante da Ambulância, devendo os mesmos serem entregues na entrega do veículo, haja vista, ser um pedido específico da Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** do recurso registrado na ata de processamento do referido pregão, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que declarou vencedora no presente certame licitatório a empresa **A3D COMERCIO EIRELI**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1 do Edital nº 79/2021** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 04 de outubro de 2021.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL